

O HISTÓRICO DE ILEGITIMIDADES NO SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO E SUA PERPETUAÇÃO NO ATUAL CENÁRIO POLÍTICO DO BRASIL

THE HISTORY OF ILLEGITIMACY IN THE BRAZILIAN POLITICAL SYSTEM AND ITS PERPETUATION IN THE CURRENT BRAZILIAN POLITICAL SCENARIO

Bruno de Almeida Oliveira *

Daniella Raquel Tigre Silva **

Noemi Pereira Pinheiro ***

Resumo

Pelo presente artigo busca-se compreender o atual cenário político brasileiro por meio de uma análise histórica dos episódios de ilegitimidades políticas perpetrados pelos governantes brasileiros ao longo de cerca de duzentos anos de independência do Estado Brasileiro. Para tanto, inicialmente, será investigado o conceito de legitimidade, objeto das disciplinas de Teoria Geral do Direito e Ciências Políticas. Em um segundo momento, será realizado um histórico das ilegitimidades políticas do Brasil desde a época do Império, percorrendo a República Velha, a Ditadura do Estado Novo Vargas, a República populista de 1946 até 1964, a Ditadura Militar e por fim culminando no período de Redemocratização do país a partir de 1988. Por último, serão correlacionados o histórico de ilegitimidades políticas da altura ao atual contexto político do Brasil. A metodologia adotada baseia-se em um estudo bibliográfico doutrinário, com ênfases filosóficas. Os resultados demonstram que o conturbado cenário político brasileiro contemporâneo pode ser explicado pela

* Doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), onde atua como professor. Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. (UFMG). Email: bruno.oliveira@almg.gov.br;

** Graduanda em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e intercambista na Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Email: danielatigre96@gmail.com;

*** Graduanda em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e intercambista na faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Email: noemipinheiro@live.com;

análise das usurpações políticas, golpes e ilegalidades ocorridos ao longo da história política brasileira.

Palavras-chave: Política. História. Democracia. Ilegalidades. Brasil

Abstract

This article seeks to understand the current Brazilian political scenario through a historical analysis of the episodes of political illegitimacy perpetrated by Brazilian rulers over some two hundred years of independence of the Brazilian State. For this, initially, the concept of legitimacy will be investigated, object of the General Theory disciplines of Law and Political Sciences. In a second moment, a history of the political illegitimacy of Brazil will be realized from the time of the Empire, going through the Old Republic, the New Vargas State Dictatorship, the populist Republic from 1946 to 1964, the Military Dictatorship and finally culminating in the Redemocratization of the country after 1988. Finally, the history of political illegitimacy of the time will be correlated with the current political context of the country. The methodology adopted is based on a doctrinal bibliographical study, with philosophical emphases. The results show that the current Brazilian political context can be explained by the analysis of the political usurpations, coups and illegitimizations that occurred throughout Brazilian political history.

Key-words: Politics. History. Illegitimacy. Brazil.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo entender a atual conjuntura política do Brasil por meio de uma investigação das ilegalidades políticas verificadas ao longo da história do país.

Nesse sentido, serão delimitados os conceitos que legitimidade tem nas doutrinas jurídicas, mais especificamente em Teoria Geral do Direito e Filosofia Política, visto que são terminologias fundamentais na compreensão da noção de poder político.

Em seguida, serão apresentados alguns episódios do enredo histórico das ilegalidades no campo da política brasileira.

Ao final, o que se busca é compreender a correlação entre o passado e o presente e os desafios a serem enfrentados para a consolidação de uma democracia que transcenda os critérios formais e que se materialize.

2. PODER POLÍTICO E LEGITIMIDADE

Falar sobre ilegitimidade política implica tentar definir o que é o poder político e, em seguida, o conceito de legitimidade.

Embora poder seja um conceito de simples compreensão sua definição é complexa tendo ao longo do tempo diversas definições.

Para conceituar poder político, Norberto Bobbio (1989) distingue definições substancialistas, subjetivistas e relacionais do poder, conforme o mesmo seja identificado como um meio utilizado para a aquisição de outros bens, com a capacidade de um sujeito alcançar determinados efeitos, ou com uma relação entre dois sujeitos que implica a possibilidade de um deles obter do outro um comportamento determinado.

Já para Manuel Fontaine Campos (2009) o poder político consiste, originariamente, na possibilidade de impor pela força, aos indivíduos membros de um grupo social (da cidade, ou polis), a adoção de um determinado comportamento.

Assim, delineado o conceito de poder, buscar-se-á definir o que vem a ser legitimidade e sua relação ao poder político.

A ligação entre direito e poder é tema imprescindível na reflexão jurídico-política, quando o direito transforma-se em instrumento de governo e de realização do exercício do poder. É a correlação entre direito e poder que leva à legitimidade do poder e à justiça da norma. (BARACHO, 1985).

León Duguit em sua obra *Traité de Droit Constitutionnel* de 1921 realça que o poder público tem como finalidade realizar o direito, no sentido em que, constituído o poder político, as ordens desse poder só serão legítimas se tiverem em conformidade com o direito. (DUGUIT, 1921).

Em suma, para o autor é a legitimidade que vem dar embasamento a esse direito proclamado ou definido. Dela decorre a legalidade (DUGUIT, 1921).

Já de acordo com Passerin d'Entrèves citado por Baracho (1985) legalidade e legitimidade não tiveram, na linguagem jurídica usual, um significado claramente definido e diferenciado. Legal e legítimo são utilizados, de maneira indistinta, para indicar a maneira de atividade do

Estado, em conformidade com as regras particulares do sistema jurídico ou as diretivas gerais estabelecidas pela Constituição.

Por sua vez, Carl Schmitt em sua obra *Legality and Legitimacy*, publicada em 1932, refere-se à neutralidade axiológica do princípio da legalidade, bem como teceu críticas aos sistemas consagrados puramente sobre uma pretensa legalidade:

Assim conclui que o "positivismo jurídico", com seu ponto de vista de que antes de tudo se não de cumprir as leis", deixou inermes os juristas alemães em face das leis de conteúdo arbitrário e injusto". Segundo esta concepção, o fundamento das normas jurídicas residiria no fato de dispor-se de força necessária para impor sua vigência. Mas o poder de impor a observância de uma norma pode talvez servir para fundar um "ter que" (müssen), jamais um "dever" (sollen) ou um valor (gelten). Na verdade, toda a norma jurídica contém um valor, independente de seu conteúdo, por sua simples existência enseja ao menos a segurança jurídica. Mas esta não é nem o único, nem o valor decisivo que cumpre o direito realizar. Junto com ela há outros dois valores que são a conveniência e a justiça." Ademais, se é impossível estabelecer-se de maneira precisa uma linha divisória entre as leis que não exprimem o direito- casos de "arbitrariedade legal"- e aquelas que, apesar de seu conteúdo injusto, conservam a validade, uma outra delimitação pode ser feita de modo preciso: "quando não se pretende de nenhum modo realizar a justiça, uma vez que a igualdade, que constitui seu núcleo, é conscientemente deixada de lado na formulação do direito positivo, as normas assim elaboradas não constituem apenas um direito injusto, mas carecem da própria natureza jurídica. (SCHMITT, 1932).

Importa destacar outra classificação dos poderes elaborada por Max Weber em sua clássica obra *Economía y Sociedad* (1964), cuja legitimidade surge de três fontes diferentes: a legitimidade tradicional, a legitimidade carismática e a legitimidade racional.

A primeira se baseia na tradição, própria das sociedades conservadoras. Suas instituições derivam da força do hábito e da obediência; a segunda baseia-se no atrativo especial que o titular do poder exerce sobre os governados, surgindo com um caráter irracional e pouco consistente, sendo vários os líderes carismáticos para essa forma de efetivação do poder. Por sua vez, a terceira funda-se em ideias, valores, considerações de meios e fins. Procura sustentar-se em uma ideologia coerente que explica porque se exerce o poder sobre os demais. Para esse tipo de legitimidade, o poder retira sua validade de normas que regulam sua aquisição, exercício e limitações. A fonte do poder explica-se pela sua razão. (WEBER, 1964).

Por seu turno, nas palavras do jurista contemporâneo José Alfredo de Oliveira Baracho (1985) "a justificação do exercício do poder pelo Estado está na legitimidade geral de todo o exercício de suas formas de atuação." Assim a legitimidade para o autor consiste em um

conceito paralelo ao de legalidade, mas não tem o mesmo conteúdo e a mesma justificação, uma vez que a legitimidade de uma instituição não corresponde à sua conformidade com a legalidade posta.

Em suma a legitimidade encarrega-se de promover a justificação material-racional do poder estatal. (BARACHO, 1985).

Nas palavras do autor, o fundamento do exercício do poder legítimo encontra seu apoio na obediência espontânea. Esta ocorre por meio da representação, que se realiza de maneira regular e periódica e em que se articulam os interesses e as opiniões da comunidade. Assim, são desses mecanismos que advêm o fundamento da legitimação, isto é, a qualificação axiológica de sua origem e de sua tramitação.

Nessa esteira, a justificação do poder político é complementada pelo princípio da legitimidade e pelo fenômeno da legitimação. Um refere-se ao modo de transmissão do poder e o outro ao exercício atual do próprio poder. O poder é considerado legítimo quando a sua origem não é espúria, nem resultante de usurpação, bem como quando sua constituição e transmissão ocorrem de conformidade com a lei consentida e aceita pelos destinatários da norma jurídica. O poder de fato, cuja origem não é legítima e não se ajusta às leis discutidas, aceitas e consentidas, é resultante de um golpe.

A doutrina do poder político, sua natureza, origem, estrutura e funcionamento, em um regime de direito devem ter apoio em sua legitimidade (BURDEAU, 2005).

Por fim, quanto ao conceito de legitimidade para Bobbio, este afirma ser a legitimidade um tema clássico da teoria política. Lembra que após Weber, a única obra que conhecia, dando tratamento ao problema da legitimidade como tema central da teoria política, foi de Guglielmo Ferrero publicada na França em 1945.

Segundo Bobbio, legitimidade é uma qualidade do poder, enquanto legalidade se refere ao exercício do mesmo. O autor leciona que:

Na linguagem política, entende-se por legalidade um atributo e um requisito do poder, daí dizer-se que um poder é legal ou age legalmente ou tem o timbre da legalidade quando é exercido no âmbito ou de conformidade com leis estabelecidas ou pelo menos aceitas. Embora nem sempre se faça distinção, no uso comum e muitas vezes até no uso técnico, entre legalidade e legitimidade, costuma-se falar em legalidade quando se trata do exercício do poder e em legitimidade quando se trata de sua qualidade legal: o poder legítimo é um poder cuja titulação se encontra alicerçada juridicamente; o poder legal é um poder que está sendo exercido de conformidade com as leis. O contrário de um poder legítimo é um poder de fato; o contrário de um poder legal é um poder arbitrário. (Bobbio, 1998, p. 674)

Certo é que as concepções modernas de legitimidade, para além da correlação com a legalidade reconhecem que a legitimidade se fundamenta em um poder governamental exercido tanto com a consciência por parte do governo, de que ele tem o direito de governar, quanto com um certo reconhecimento desse direito por parte dos governados. Como qualificação do poder, a legitimidade dá-lhe razões convincentes, pelo que os ocupantes desse poder são olhados como tendo o direito à posição de governantes, tendo por isso o governante maior capacidade de enfrentar os desafios políticos que hão-de vir (BARACHO, 1985).

O princípio democrático, acolhido nas constituições, deve exprimir a identificação do povo como sujeito do poder. A democracia pode identificar-se com a participação consensual do povo em regime de liberdade e igualdade na formação dos órgãos do poder e no exercício de suas funções. É nesse sentido que a concepção democrática contrapõe-se à autocrática. Esta última consiste na auto-investidura no poder mediante a utilização de métodos unilaterais de acesso. Nas palavras de Baracho:

O consentimento faz parte do caráter constitutivo e da base do poder, tanto no momento de sua assunção, como no exercício, quando opera de maneira democrática. As autocracias têm a força como caráter constitutivo. Estabelecem a base do poder e seu exercício dentro desses padrões. (Baracho, 1985, p.24)

3. ANÁLISE HISTÓRICA DAS ILEGITIMIDADES POLÍTICAS DO BRASIL

3.1 Independência do Brasil, Primeiro Reinado, Regência e Segundo Reinado

Após a volta do rei Dom João VI à Portugal em 1821 e a decisão do príncipe regente Dom Pedro I em permanecer no Brasil (episódio conhecido como dia do fico), houve uma discussão dentro dos setores mais conservadores da elite brasileira sobre a possibilidade de convocar ou não uma Assembleia Constituinte e sobre a forma de proceder a eleição para a decisão dos novos

rumos da Colônia¹ (Boris, 1994, p.132). Quando em junho de 1822 Dom Pedro acolheu a proposta, abriu-se o seguinte debate: a eleição deveria ser direta ou indireta? (Boris, 1994, p.132).

Sem mais delongas, diante da chegada de despachos de Lisboa que anulavam os decretos do príncipe na colônia, convocavam-no a regressar e acusavam-no de traição, Dom Pedro I, no dia sete de setembro de 1822 antecipou-se proclamando a independência, o chamado "grito do Ipiranga" e fazendo assim com que o Brasil se tornasse a única colônia independente do mundo a adotar o regime monárquico de governo e ainda tendo como representante um português, figura originária da metrópole. (Boris, 1994, p.132).

O que chama atenção ao episódio da independência do Brasil é o fato de que diferentemente do que ocorreu no restante da América latina, a transição política operada ocorreu sem abalos, de maneira pacífica, e não resultando em maiores transformações na ordem social, econômica e na forma de governo. (Dolhnikof, 2017).

Nos dois primeiros anos seguidos ao da independência o debate político concentrou-se em aprovar uma constituição para o novo país que se formara. Dom Pedro I garantia defender a futura constituição, caso esta fosse “digna do Brasil e dele próprio”. (Boris, 1994, p.148).

A maioria dos constituintes adotavam uma postura liberal moderada que garantisse os direitos individuais e que limitasse os poderes do monarca. A partir daí começaram as desavenças entre o monarca e a Constituinte, uma vez que aquele negava-se à limitação do poder executivo. O monarca também discordava da tentativa dos constituintes de manter o funcionamento permanente da câmara dos deputados e da anulação de seu poder de veto absoluto (Boris, 1994, p.148).

Em meio à disputa entre os poderes, Dom Pedro I optou pela dissolução da Assembleia Constituinte, com o apoio dos militares e elaborou sua própria Constituição outorgada em 25 de março de 1824. O que chamou atenção era o caráter absolutista dessa constituição, com destaque à instituição do “poder moderador”, uma espécie de quarto poder capaz de controlar todos os restantes. Assim nascia a primeira constituição do país: de cima para baixo, imposta pelo rei ao povo, e no dizer de Fausto Boris “*devemos entender povo aqui como uma minoria de brancos e*

¹ Nos anos imediatamente anteriores ao da Independência, a corrente conservadora defendia uma maior autonomia da colônia em relação à Portugal, principalmente no âmbito comercial, assumindo só em um segundo momento a ideia de independência. A forma de governo desejável, segundo os conservadores, era a monarquia constitucional, com representação limitada como forma de garantia da ordem e estabilidade nacional (Boris, 1994, p. 133).

mestiços que votava e que de algum modo tinha participação na vida política.” (Boris, 1994, p.149).

Já o período da Regência compreendeu os anos de 1831 até 1840 e foi assim chamado porque o país foi regido por figuras políticas em nome do imperador até que este completasse a maioria. O período regencial foi um dos mais conturbados da história do país em que estiveram ameaçadas a unidade territorial do país, e o grau de autonomia das províncias e das forças armadas. (Dolhnikof, 2017).

O Brasil passou por uma grave crise política e diversas revoltas durante o período regencial. A crise política teve como causa, principalmente, a disputa pelo controle do governo entre os três principais grupos políticos da altura: os Restauradores (que defendiam a volta de D. Pedro I ao poder); os Moderados (que lutavam pelo voto censitário e pela continuação da Monarquia) e os Exaltados (que lutavam por reformas em prol das camadas mais humildes da população e pelo voto universal. Os políticos brasileiros e grande parte da população acreditavam que a grave crise que o país enfrentava era fruto, principalmente, da falta de um imperador forte e com poderes para enfrentar a situação de instabilidade recorrente. (Braick e Mota, 2010).

Em 23 de julho de 1840, no dizer de Fausto Boris (1994) *“Por um desses paradoxos comuns à política, e ainda mais a política brasileira, não foram os conservadores, mas os liberais que apressaram a ascensão de Dom Pedro II ao trono”* Esse episódio ficou conhecido como o Golpe da Maioridade. Superada pelas iniciativas “regressionistas”, os liberais promoveram no Congresso a antecipação da maioria do rei, por mais uma interpretação arranjada do Ato Adicional à Constituição. Assim, ainda adolescente, Dom Pedro II subiu, ao trono, aos quatorze anos. Foi uma forma encontrada pelos políticos brasileiros de dar poder e autoridade ao jovem imperador para que as revoltas pudessem ser debeladas e a ordem restaurada no Brasil. (Boris, 1994, p. 175).

Segundo alguns historiadores, a decisão tomada pelos liberais pode ser considerada um golpe político contra os conservadores, daí surge o termo “Golpe da Maioridade”. Outros argumentam que não houve golpe propriamente dito, mas o assentimento do Imperador Pedro II em assumir o trono naquele momento. Por trás disso, no entanto, os liberais retiravam o poder das mãos dos conservadores numa manobra política bem coordenada. Em 24 de julho de 1840, D. Pedro II forma ministérios com os liberais e inicia assim um revezamento político que durará por todo período seguinte. Inicia-se assim o chamado “Segundo Reinado”, a segunda fase do período

imperial brasileiro, sob a liderança de D Pedro II, que se estenderá até o advento do golpe republicano de 1889. (Schwarcz, 1998).

3.2 O golpe militar e a proclamação da República

No final da década de 1880, a monarquia brasileira estava numa situação de crise, pois representava uma forma de governo que não correspondia mais às mudanças sociais em processo. Fazia-se necessário a implantação de uma nova forma de governo, que fosse capaz de fazer o país progredir e avançar nas questões políticas, econômicas e sociais. Vale dizer que o governo imperial não conseguia mais sustentar-se, uma vez que, a imagem de Dom Pedro II encontrava-se desgastada perante à elite latifundiária ante às leis abolicionistas implantadas na segunda metade do século XIX. Assim, os militares brasileiros, liderados pelo marechal Deodoro da Fonseca, anteciparam o golpe militar, inicialmente programado para o dia 20 de novembro, proclamando assim, em 15 de novembro de 1889, de forma autoritária, a República no país (Braick e Mota, 2010).

À noite, na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, José do Patrocínio redigiu a proclamação oficial da República dos Estados Unidos do Brasil, aprovada sem votação. O texto foi para as gráficas de jornais que apoiavam a causa, e, só no dia seguinte, 16 de novembro, foi anunciado ao povo a mudança do regime político do Brasil. Nessa esteira, ressalta-se mais uma vez a transição pacífica entre os regimes e a falta de participação popular na tomada de decisão da vida política do país. (Boris, 1994, p. 175).

Da Proclamação da República, em 1889, até 1898 o Brasil viveu a chamada República da Espada e de 1898 até 1930 viveu a chamada “República do Café com Leite”. Damos o nome de Política Café-com-Leite ao arranjo político que vigorou no período da história do Brasil conhecido como República Velha. O mesmo se baseou em uma espécie de acordo entre as oligarquias das províncias de São Paulo e Minas Gerais e o governo federal no sentido de controlar o processo sucessório, de forma que somente políticos paulistas e mineiros fossem eleitos à presidência, excluindo assim todas as outras oligarquias pertencentes à outros estados, bem como toda e qualquer forma de participação popular. (Braick e Mota, 2010).

3.3 O governo Getulista

Getúlio Vargas foi o presidente que por mais tempo governou o Brasil, ficando no poder por 15 anos ininterruptos (1930 – 1945), e posteriormente mais 03 anos e 06 meses (1951- 1954). Além disso, representou uma ruptura drástica com a República Velha e a antiga política do café com leite, criando a consolidação das leis do trabalho (CLT) e realizando investimentos na indústria de base, bem como na educação².

Em 1930, o contexto histórico não só brasileiro, mas mundial se mostrava conturbado, de modo que uma grande depressão econômica havia se alastrado – a conhecida crise de 1929³, atingindo o cerne da economia brasileira – o café, reduzindo as exportações do produto. Com a quebra do acordo da política do café com leite⁴, aliado ao anseio de representação política das classes emergentes, surge a aliança liberal. Esta consistia na reunião dos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraíba, de modo a lançar um concorrente capaz de fazer oposição ao candidato apoiado por Washington Luiz – então presidente da época.

A aliança liberal, possuía Getúlio Vargas como candidato da chapa, e João Pessoa como candidato à vice-presidência. Ademais, prometia reformas que previam o saneamento político do país, de forma a dar efetividade ao sufrágio, além de outras matérias de cunho liberal.

Estabelecendo como essencial a reforma política do país, o programa aliancista defendia a representação popular através do voto secreto, a justiça eleitoral, a independência do Judiciário, a reforma administrativa, a reforma do ensino, a liberdade de pensamento e de imprensa, a moralização do Poder Legislativo, a anistia para os revolucionários de 1922, 1924 e 1925-1927, e a adoção de medidas econômicas protecionistas para produtos de exportação além do café.(ABREU, Alzira Alves, 2015).

Cabe ressaltar que, tal oposição não fora o suficiente para fazer frente à situação, de modo que Júlio Prestes fora o presidente eleito naquele ano.

O movimento, todavia, não só continuou como conseguiu por meio da revolução de 1930, promover a ascensão de Getúlio ao poder, tendo o assassinato de João Pessoa como elemento fundamental.

²Em 11 de abril de 1931, realizou a reforma no sistema de ensino básico brasileiro orientado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

³ Grande depressão que assolou os Estados Unidos, principal comprador de Café do Brasil, de modo a diminuir consideravelmente as exportações do principal produto brasileiro no mercado externo.

⁴ Vide capítulo anterior

A posse de Júlio prestes já era tratada com certa naturalidade quando a morte de João Pessoa deu novo ânimo às forças oposicionistas. O peso do assassinato do líder paraibano assumiu o centro da narrativa, avultando a importância histórica do pequeno estado da Paraíba. A transformação de João Pessoa em símbolo da Revolução é uma das mais ricas passagens do imaginário da Revolução. (SANDES, 2003, p. 151).

3.3.1 O governo provisório

Em outubro de 1930 Getúlio chega ao poder, dando início ao chamado governo provisório, o qual se estendeu até 1934, com a promulgação da constituição e eleições indiretas, as quais mantiveram Vargas no poder.

Apoiado pelo Movimento Tenentista, pela ascendente burguesia industrial e parte das classes populares, Getúlio Dornelles Vargas promoveu a Revolução de vinte e quatro de outubro de 1930, depondo Washington Luís, decretando Estado de Sítio e instaurando governo provisório. (ROSSI, pág. 03, 2012).

Conforme já explicitado no tópico anterior, a aliança liberal possuía anseios para com a efetiva representatividade política e o exercício efetivo do direito ao voto - antes não alcançados em razão do processo eleitoral fraudulento. No entanto, Getúlio em seu governo, corrompeu tais ideais, instaurando “um governo autoritário e centralizador, mascarado pelo discurso demagógico de uma pretensa democracia que se autodenominava nacional-desenvolvimentista” (ROSSI, 2012, p. 01).

Getúlio logo após a entrada no poder instaurou o Estado de Sítio, bem como tomou medidas que objetivavam a centralização do poder em suas mãos, à exemplo do “ decreto de 11 de novembro de 1930, que lhe atribuía competência para exercer o Poder Executivo e, simultaneamente, a autoridade legislativa e a capacidade para nomear os interventores federais que iriam exercer poderes similares nas unidades federativas” (JAMBEIRO et al., 2004), possui poderes para adotar as medidas que melhor lhe agradassem. Além disso, “sancionou, em 1934, a lei que atrelava os sindicatos ao Estado, limitando seu pluralismo político e sua autonomia” (ROSSI, 2012, p.04), e restringindo as manifestações sindicais.

Todavia, em 1932, em descontentamento com o cenário autoritário implantado por Getúlio, aliado a procrastinação do mesmo para a promulgação de uma nova constituição, emerge a Revolução Constitucionalista, realizada por militares paulistas.

Tal revolução não possuiu sucesso no âmbito do conflito armado, de modo que foi contida pelo governo federal, tendo seus principais líderes deportados e cerceados do direito ao voto por

03 anos. No entanto, o seu objetivo acabou sendo concretizado, vez que “o decreto nº 23.102, de 19 de agosto de 1933, fixou finalmente a data de instalação da Assembleia Nacional Constituinte” (BONAVIDES e ANDRADE, 1991, p.275).

3.3.2 O governo Constitucional

Instaurada em 1933, a assembleia constituinte, por meio de eleições indiretas elegeu Vargas para o cargo de presidente, promulgando ainda uma nova constituição em 1934, conforme destaca Boris (1995):

A 15 de julho de 1934, pelo voto indireto da Assembléia Nacional Constituinte, Getúlio Vargas foi eleito presidente da República, devendo exercer o mandato até 3 de maio de 1938. Daí para a frente, haveria eleições diretas para a presidência. A seguir, a constituinte se transformou em Congresso ordinário. (FAUSTO, 1995, 2º e.d, p.352).

Durante o mesmo período ganham força no Brasil, movimentos fascistas tais como o integralismo, bem como outros de tendência comunista, ao exemplo da Aliança Nacional Libertadora (ANL). “O integralismo atraiu para suas fileiras um número-considerável de aderentes. Estimativas moderadas, calculam esse número entre 100 mil a 200 mil pessoas no período do auge (fins de 1937)” (FAUSTO, 1995, v.2, p.356). A ANL inspirada pelo VII Congresso da Internacional Comunista, conseguiu também um número significativo de adeptos, formando em 1935 a Intentona Comunista, conforme ressalta Jambeiro e outros:

Em poucos meses, a ANL assumiu a dimensão de um amplo movimento de massa, reunindo mais de 400 mil membros. O rápido crescimento levou os seus líderes a tentar um golpe de estado, em novembro de 1935. Orientado pela III Internacional Comunista, o movimento insurrecional, que passou para a história como a Intentona Comunista, foi rapidamente liquidado pelo governo de Vargas. (JAMBEIRO et al., 2004, p. 75).

Diante de tal cenário, Vargas “baixou três leis que apertavam o cerco político e ampliavam os meios de comunicação estatal. Em 4 de abril de 1935, a Lei de Segurança Nacional (nº 38) passava a restringir as ‘atividades subversivas’” (AURELIO, 2009), tendo dentre elas “a proibição de organização de associações ou partidos com o objetivo de subverter a ordem política ou social” (FAUSTO, 1995).

Posto isso, em 1935 Vargas torna ilegal a existência da ANL, bem como em 1937 – um ano antes das eleições presidenciais, utiliza-se do medo comunista arraigado na sociedade tradicional brasileira para tramar o chamado “golpe dentro do golpe”, por meio da liberação do plano Cohen, conforme ressalta Aurélio:

No dia 30 de setembro de 1937, o Brasil foi sacudido por uma notícia bombástica. Getúlio Vargas e seu ministro de Guerra, o general Eurico Gaspar Dutra teriam descoberto um documento que “comprovava” o planejamento de uma revolução comunista no país, o Plano Cohen (...). Em “A Hora do Brasil”, Getúlio leu trechos do Plano Cohen para as massas. Naquele dia, o Congresso suspendeu os direitos constitucionais e declarou estado de guerra. O governo pôs -se de alerta. Preparou tanques e armas. E quem não aderisse ao golpe getulista se daria mal, muito mal. Os integralistas rumaram ao Palácio do Catete para prestar solidariedade. Em 10 de novembro de 1937, revogou-se a Carta de 1934. (AURELIO, 2009, p.38).

Têm-se aqui o início do Estado Novo, de modo que Getúlio utilizou-se do contexto histórico marcado pelo medo comunista, bem como a insatisfação da burguesia industrial emergente, para entrar no poder e lá se manter, distorcendo a realidade em seu favor e desligando-se da corrente ideológica do movimento que o colocou no poder. Posto isso, chega-se a conclusão de que “a revolução de 1930 apenas fora liberal de título, de aparência, de fachada, de retórica. Somente derramava sangue na palavra de seus oradores”(FAUSTO, 1995).

3.3.3 O Estado Novo e a deposição de Vargas

O Estado Novo se iniciou em 1937, com a outorga da Constituição Polaca, assim chamada em razão do seu conteúdo autoritário, o qual se aproximava muito do modelo semifascista polonês, implantado em 1926⁵. Getúlio utilizou-se da centralização do poder que lhe fora propiciado pela nova constituição, de modo a criar aparatos que disseminassem uma imagem de nação em crescimento. Tendeu também a conciliar os anseios da burguesia industrial emergente com os do proletariado, de modo a evitar reivindicações dessas classes.

Por meio do Departamento de Imprensa e Propaganda, por exemplo, Vargas conseguia controlar as informações que eram repassadas para a sociedade e valorá-las. Tal fator tem fundamental importância no sentido de que “A mídia não só diz o que existe e,

⁵ O modelo polonês previa a centralização do poder nas mãos do executivo, bem como cerceava a repartição de poderes.

consequentemente, o que não existe, por não ser veiculado, mas dá uma conotação valorativa à realidade existente” (Guareschi, 2007, p. 09).

O governo de Vargas “perseguiu, prendeu, torturou, forçou ao exílio intelectuais e políticos, sobretudo de esquerda e alguns liberais”. No entanto, tais aparatos não foram suficientes para manter Getúlio indeterminadamente no poder, de forma que com o fim da segunda grande guerra, o mundo estava ansiando por liberdade, bem como repudiava governos com características fascistas. Tais fatores, em conjunto com um aumento da inflação nos últimos anos do governo de Vargas, bem como a insatisfação da classe militar – que se sentia cada vez mais alijada do poder, levaram a queda de Vargas, conforme explica Fausto:

Fato mais grave foi o gradativo afastamento do Estado Novo de um de seus idealizadores e sustentáculos militares. Convencido de que o regime não sobreviveria aos novos tempos, o General Góis Monteiro abandonou na mesma época o cargo que ocupava em Montevidéu como embaixador do Brasil, junto ao comitê de emergência e Defesa Política da América, regressando ao Brasil. Góis iria para o Ministério da Guerra, em gosto de 1945, muito mais para encaminhar a saída de Getúlio do que para tentar garantir sua permanência no poder. (FAUSTO, 1995, p.383).

Assim, frente ao contexto conturbado, aliado com a insatisfação militar, em 1945, “Getúlio Vargas acabou deposto por uma junta militar formada por homens até ali de sua plena confiança. (...) O estopim da deposição, do ‘golpe branco’, fora a nomeação de Benjamim Vargas, o Bejo, para o posto de chefe de polícia do Rio de Janeiro.” (AURÉLIO, 2009, p.52), pondo fim ao Estado Novo.

3.5 Ditadura Militar

A ditadura militar se estendeu de 1964 até 1984, podendo ser considerado o período de maior repressão dos direitos políticos. Conforme já demonstrado até o presente momento, pode-se perceber que todos os regimes autoritários se utilizaram de justificativas - econômicas, sociais ou políticas, para legitimar a necessidade de sua instauração; subvertendo os princípios que pregavam após a ascensão ao Poder. Tal característica também fora utilizada pelo regime militar, conforme afirma Rezende:

(...) lidou com dois desafios. O primeiro foi construir os elementos que viessem a certificar, de imediato, que aquele movimento era legítimo. O segundo se caracterizou pelo empenho do grupo de poder em dar continuidade ao processo de construção da legitimidade no transcorrer dos governos ditatoriais. (RESENDE, 2013, p.33).

No âmbito do primeiro desafio, o governo ditatorial não vislumbrou óbice, vez que o contexto histórico de bipolarização mundial proveniente da Guerra Fria, somado ao aumento significativo do número de adeptos ao ideário comunista, instaurou o medo de uma revolução.

Jango, ao propor a reforma agrária em um contexto de temor comunista, deu aos militares o motivo que precisavam para incitar o temor dos proprietários rurais, a igreja e outros setores conservadores da sociedade; distorcendo tal proposta de modo a associá-la como a tentativa de abolir a propriedade privada, e conseqüentemente instaurar o comunismo. Nesse sentido aduz Toledo:

Ao contrário do que avaliavam os setores reacionários dos proprietários rurais, da alta hierarquia da Igreja católica, da UDN e do PSD, muito longe das intenções de Goulart estava a abolição da propriedade privada que daria início à “comunização” do país... Como sinceramente declarou em várias oportunidades, Goulart entendia ser possível — com as reformas sociais — consolidar o capitalismo industrial brasileiro e torná-lo mais humano e patriótico. (TOLEDO, 2004, v.24, p.22).

Assim sendo, movimentos das classes tradicionais brasileira começaram a surgir, ao exemplo da marcha da família com Deus pela liberdade, exigindo a deposição do presidente.

Frente a isso, o governo militar se estabeleceu como o único capaz de assegurar a proteção perante o conturbado cenário político, assim no dia 1º de abril de 1964, tinha-se início a ditadura militar. Nesse sentido explica Fausto:

(...) o golpe já estava em marcha. Ele foi precipitado pelo general Olímpio Mourão Filho, envolvido no sombrio episódio de Plano Cohen em 1937. Com o apoio do governador Magalhães Pinto, Mourão mobilizou a 31 de março as tropas sob seu comando (...). A situação se definiu com rapidez inesperada, pois aparentemente um confronto entre tendências militares opostas parecia inevitável (...). A 1º de abril, Goulart voou para Brasília e evitou qualquer ação que pudesse resultar em derramamento de sangue (...). Na noite de 1º de abril, quando Goulart rumara de Brasília para Porto Alegre, o presidente do Senado Auro Moura Andrade declarou vago o cargo de presidente da República. Assumiu o cargo, na linha constitucional, o presidente da Câmara dos Deputados Ranieri Mazzilli. Mas o poder já não estava nas mãos dos civis e sim dos comandantes militares. (FAUSTO, 1995, p.461).

3.5.1 O discurso de legitimação dos Atos Institucionais

Os militares ao chegar ao poder baixaram o ato institucional nº 1, tendo como objetivo, nas palavras de Fausto:

(...) reforçar o Poder Executivo e reduzir o campo de ação do Congresso. O presidente da República ficava autorizado a enviar ao congresso projetos de lei que deveriam ser apreciados no prazo de trinta dias na Câmara e em igual prazo no Senado; caso contrário, seriam considerados aprovados. Como era fácil obstruir votações no Congresso e seus trabalhos normalmente se arrastavam, a aprovação de projetos do Executivo ‘por decurso de prazo’ se tornou fato comum. (FAUSTO, 1995, 466).

Cabe ressaltar que durante o período ditatorial diversas perseguições ocorreram, bem como os parlamentares tiveram suas imunidades restringidas, por meio das EC nº1, de 17 de outubro de 1969, acabando por cercear o livre exercício da atividade, já que suas palavras e votos poderiam ter interpretações disformes à lei de segurança nacional⁶.

Ainda no mesmo sentido, diversos partidos políticos tiveram sua existência proibida, ficando restritos a Aliança Renovadora Nacional (Arena) e o Movimento Democrático Brasileiro, deixando todos os outros na clandestinidade. Assim nota-se que a liberdade política era apenas fictícia, vez que estava submetida ao controle do alto comando do regime militar.

Vale salientar que durante tal período a indústria midiática fora fortemente censurada, sendo assim, grande parte da população não tinha o conhecimento frente as ilegalidades cometidas - já que essa consiste no principal meio de divulgação das informações.

Ademais, o contexto histórico se mostrava favorável, o Brasil passava por um crescimento econômico nunca antes visto, ficando conhecido como o “milagre econômico”. Cabe ressaltar que a prosperidade se alastrou até para o futebol, sendo a seleção de 1970 considerada uma das melhores já existentes.

Assim sendo, o governo militar, em seus primeiros anos, vivenciou solo fácil para a sua manutenção, buscando realizar feito épico – o de “inventar um pretense ideário de democracia singularizado por atos de exceções, ausência de liberdade política, concentração dos poderes no executivo e etc..” . (RESENDE, 2013, p.72).

Ainda nas palavras de Resende:

⁶ Objetivava garantir a ordem e segurança do Brasil contra a subversão, no entanto era comumente utilizada pelo executivo como meio de perseguição dos que fossem contrários ao governo.

Os atos de exceção eram mostrados como a única maneira possível de proteção de uma liberdade que se opunha a uma espécie de liberdade perversa que conduziria a sociedade brasileira à ruína (...). Um determinado setor, no caos os militares, era apontado como único capaz de garantir a aplicação desta liberdade que se opunha ao comunismo por estabelecer, dentre outras questões, um controle rígido sobre a política. Abria-se, assim, o processo de negação da possibilidade e da necessidade de participação dos indivíduos nas decisões tomadas no âmbito do Estado e do regime. A liberdade e a igualdade eram tematizadas por um viés totalmente estranho aos elementos fundantes da democracia que foram enormemente polemizados no século XVIII e XIX. (RESENDE, 2013, p.72).

Cabe destacar que inicialmente, tal tentativa de subverter os conceitos clássicos de democracia – baseados no governo do povo e repartição dos poderes, se mostrou frutífero. Apenas com a crise do petróleo de 1973, a qual atingiu a economia interna do país de modo avassalador, dando fim ao milagre econômico e atingindo o poder de compra de milhares de brasileiros, que a ditadura passa a ganhar fortes oposições.

3.5.2 A derrocada da Ditadura e o Ato Institucional nº 5

Em meados de 1976, o governo militar não dispunha mais de elementos que justificassem a sua continuação no poder. Além disso, a insatisfação popular começava a crescer em razão da crise que se alastrava pelo país e conforme aduz Ieri, “logo o ‘milagre’ entra em crise e, apesar da diversificada industrialização, afunda o país em uma dívida externa monstruosa e deixa para trás uma das piores distribuições de renda do mundo” (IERI, 2011).

Dito isso o governo centraliza cada vez mais o poder nas mãos do executivo, bem como cerceia a liberdade de expressão. Assim, com o governo de castelo branco e o AI-5, a ditadura mostra sua face. Neste sentido aduz:

Para muitos historiadores, o regime militar começa de fato após o AI-5. O Ato dá poderes sem precedentes para o governo nacional, centraliza de fato o poder nas mãos do executivo, e dá luvas de ferro para que o regime possa controlar a população brasileira. Mas a era de terror da história do Brasil ainda estava por vir: em 1969, o Marechal Costa e Silva sofre uma trombose cerebral e cede poder a uma Junta Militar, que em pouco mais de um mês no poder lança inúmeros Atos Institucionais e documentos que aprimoravam o poder e o alcance da ditadura militar. (IERI, 2011, p.11).

Cabe frisar que mesmo após o AI-5, o governo ditatorial ainda se pregava democrático, de modo a tentar criar na consciência coletiva que tais atos eram essenciais para o bom rumo da nação. Em consonância com o afirmado, aponta Resende:

O Senador Dinarte Mariz, da Arena, quando indagado sobre quais seriam as possibilidades de se falar em democracia com a existência do AI-5, argumentava que o referido ato “deveria ser incorporado em sua essência à constituição. Democracia é aquilo que cada governo pode oferecer aos seus cidadãos dentro de suas condições econômicas.”²⁰⁸ A subordinação de uma suposta democracia às realizações econômicas era uma constante. No entanto, diversos componentes do grupo de poder atestavam que as questões políticas possuíam um peso significativo. (RESENDE, 2013, p.121).

Porém a manipulação da consciência coletiva não era mais tão efetiva quanto no início do governo, de modo que vários movimentos sociais, tais como os realizados pela União Nacional dos Estudantes de Direito fizeram pressão ao governo. Além disso, com a escolha do general Ernesto Geisel, para o comando do executivo, a política nacional tomou novos rumos, tendendo a enfraquecer a censura e a repressão política.

Geisel ao mesmo tempo em que tentava manter um poder executivo forte, iniciava “em 1978 encontros com líderes do MDB, da ABI e representantes da CNBB para encaminhar a restauração das liberdades públicas” (FAUSTO, 1995).

Figueiredo, sucessor de Geisel, tendeu a adotar a mesma linha de seu antecessor de modo a continuar com a abertura política, aprovando em seu governo a lei da anistia, a qual, dentre outras coisas, permitia o retorno dos exilados políticos. Além disso, em seu governo surgiu a maior das reivindicações populares da época, a campanha das diretas já – a qual exigia eleições diretas para presidente da república, de modo a acabar com a repressão política existente. As diretas possuíam importância fundamental para o fim da ditadura, cabe ressaltar que, no entanto, não foram suficientes para a concretização do desejo de eleições diretas.

Neste sentido expõe Fausto:

Para que isso acontecesse, seria necessário que muitos congressistas do PDS votassem a favor das diretas. A emenda constitucional que pretendia introduzir as eleições ficou conhecida como Emenda Dante de Oliveira, nome do deputado do PMDB por Mato Grosso que a apresentou. Ela foi votada sob grande expectativa popular. (...) A Emenda Dante Oliveira não passou. Faltaram na Câmara dos Deputados somente 22 votos. (Fausto, 1995, p. 510).

Assim, em 1985, a chapa Tancredo Neves e José Sarney se elege de forma indireta, dando fim ao período ditatorial.

3.6 A Constituição de 1988 e a Participação da Sociedade na Construção de sua Democracia

Pela primeira vez na história brasileira a população possui a possibilidade de participar na construção de sua norma hierárquica superior, vez que:

A ANC não partiu de um texto previamente escrito e optou pela gradativa montagem, por blocos temáticos, de um grande anteprojeto, o que foi possível pela divisão da Assembleia em oito comissões temáticas (cada uma delas fracionada em três subcomissões). Isso garantiu uma maior democracia interna na Assembleia e tornou o processo menos controlável. (PAIXÃO, 2011, p. 164).

A constituição cidadã, conforme ficou conhecida, preceitua a separação de poderes em seu art. 2º, bem como garante os direitos sociais e políticos do povo. Além disso, a mudança de posicionamento pode ser vista em seu preambulo, onde mostra que “nós, representantes do povo brasileiro, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL” (BRASIL, 1988), em detrimento do regime anterior o qual o congresso nacional era o responsável pela promulgação da carta magna.

Assim, este fora o primeiro e mais importante passo para o mais longo período de democracia já vivido. Posteriormente, nota-se o aumento da pro atividade populacional frente a assuntos políticos, o cidadão não tem mais medo de sair às ruas para exigir os seus direitos.

4. A CRISE DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA NO BRASIL PÓS CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Julian Borba⁷ em seu artigo, “Cultura política, ideologia e comportamento eleitoral: alguns apontamentos teóricos sobre o caso brasileiro”, procura sintetizar o pensamento de estudiosos em busca da compreensão do eleitor brasileiro, nesse sentido, destaca:

O trabalho de Castro (1994), diretamente influenciado pelo paradigma teórico de Reis, procura explicar os mecanismos de decisão do voto segundo o grau de sofisticação política dos eleitores. Segundo a autora, a sofisticação política seria a variável explicativa que melhor caracterizaria o comportamento eleitoral do brasileiro. Sua tese é que enquanto os eleitores sofisticados (minoría) votam orientados por opiniões sobre issues diversos e por uma preferência partidária baseada em uma visão informada sobre

⁷ OPINIÃO PÚBLICA, Campinas, Vol. XI, nº 1, Março, 2005, p. 147-168.

os partidos e os candidatos, a grande massa popular é desinformada e não tem opinião sobre as grandes questões do debate político, além do que, “[...] tende a atribuir a seus candidatos as qualidades que mais lhe agradam e as opiniões que eventualmente tem quanto a issues diversos e possui baixo grau de consistência ideológica” (CASTRO, 1994, p. 180). Dessa forma, o voto da grande maioria do eleitorado orientar-se-ia através das “imagens” dos candidatos, que seriam “difusas” e “vagas”, porém não totalmente imprevisíveis e aleatórias, pois, assim como Reis, a autora defende a tese de que o eleitor não sofisticado votaria, em grande parte, no candidato que lhe consegue transmitir a “imagem” de defensor privilegiado dos “pobres”, dos “trabalhadores”, da “maioria da população”. (CASTRO apud BASTIANI, 2014).

Nesse sentido, grande parte dos Políticos da atualidade, se utilizam da briga entre classes e ideias contrapostas, como mecanismo de campanha eleitoral. Procura-se, em época de eleição, relembrar o votante de que determinado candidato irá atender as suas preces e anseios, e como “meio de prova”, favores são trocados, quer seja por meio da distribuição de alimentos para os mais pobres, ou pela promessa de contratos com a administração pública a grandes empresários.

Realiza-se assim, um curral eleitoral disfarçado, onde, por meio da manipulação midiática, culminado com a troca de favores, votos são comprados. Tal processo, muito mais disfarçado, não mais consiste em levar o eleitor a força às urnas, mas sim, em criar um falso sentimento de identidade, essencial ao voto a si favorável.

A respeito disso, deve-se ter em mente que, “em um ambiente democrático, o povo soberano tem sua vontade respeitada por meio de representantes eleitos. A estes, cabe legislar em nome daqueles que lhes confiaram tal finalidade” (BASTIANI, 2014, p. 274). Entretanto, o que se verifica, na prática, consiste na disseminação de falsas promessas para a ascensão ao poder, quebrando o elo basilar entre representantes e representados.

Em pouco mais de uma década ocorreram escândalos envolvendo os partidos com maior representatividade no Congresso, tais como o mensalão; a divulgação de desvios estrondosos de verbas, por meio da operação-lava-jato, com a consequente prisão ou afastamento de diversos parlamentares; impeachment da presidente Dilma Rousseff; recessão econômica, além de inúmeros protestos realizados pela população civil.

Em consequência, muito embora tenham se passado quase três décadas após a promulgação da atual Constituição da República Federativa do Brasil, a eclosão sistemática de escândalos políticos fulminou o descrédito populacional para com os representantes eleitos, gerando um cenário de descontentamento similar aos do século anterior.

De igual modo, manejam-se as leis, de maneira a promover ilícitos com aparência de legalidade, à exemplo da indicação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva para Ministro da Casa Civil, o qual teve sua nomeação cassada pelo Ministro Gilmar Mendes, sob a justificativa de suposto desvio de finalidade, frente a intenção de deslocamento do foro de seu julgamento. O mesmo pode-se dizer, da alteração da definição de crime de responsabilidade (lei 13.332), pelo Presidente Temer, conseqüentemente, evitando um novo impeachment baseado na regra anterior, tal como ocorreu com sua antecessora.

Dito isto, nota-se a continuidade de diversos mecanismos de controle e dissimulação populacional existentes no século passado, apenas realizados de maneira mais velada e com nomenclaturas diferentes.

4.1 A Descredibilidade das Instituições Políticas e o Ressurgimento de Ideologias Autoritárias

O IBOPE, por meio de pesquisa realizada em 2015, para aferir o índice de confiabilidade social (ICS), entrevistou 2.202 pessoas de diferentes partes do Brasil, pedindo para que valorassem, em uma escala de 0 – 100, a confiança que possuem em determinados setores da sociedade, dentre eles o político.

Os partidos políticos, congresso nacional, presidente da república, e governo federal, receberam, respectivamente, notas 17, 22, 22, e 30; em contraposição à igreja, forças armadas e polícia, as quais receberam respectivamente, 71, 63 e 50.

Até mesmo o poder judiciário apresenta baixa confiabilidade se comparado as forças armadas, de modo que, conforme pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas⁸, onde aquele apresenta um percentual de 29% de confiabilidade social, bem abaixo do valor apresentado pelas forças armadas, que detêm 59%. Além disso, os mesmos dados mostram que apenas 11% dos entrevistados confiam no presidente que elegeram.

Assim sendo, passamos por uma crise de representação política, onde a população se mostra insatisfeita com os representantes que elegeu, e até mesmo com as autoridades que compõem a justiça brasileira.

⁸ Pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, no primeiro semestre de 2016, para apurar o índice de confiabilidade jurídica.

Tal característica se mostra evidente no governo Temer, o qual sob suposta necessidade econômica colocou em pauta modificações significativas na legislação trabalhista e previdenciária. Obteve ainda, a aprovação da limitação dos gastos públicos com da PEC 241⁹, gerando ampla insatisfação popular e greves gerais em todo o país. Neste sentido aponta pesquisa realizada pelo IBOPE, em 2017, para a Confederação Nacional da Indústria:

Entre dezembro de 2016 e março de 2017, o percentual da população que avalia o governo do presidente Michel Temer como ótimo ou bom oscila dentro da margem de erro, de 13% para 10%. No entanto, o percentual dos que avaliam o governo como ruim ou péssimo sobe de 46% para 55%. A parcela da população que confia no presidente cai de 23% para 17% e a dos que aprovam sua maneira de governar cai de 26% para 20%. (...) Dentre as notícias mais lembradas pela população, destacam-se as relacionadas à reforma da previdência. (IBOPE, CNI, 2017, p.5).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Certo é que o poder do Estado é legítimo quando aceito pelos destinatários das normas jurídicas, pelo que se faz necessário compreender que numa cultura jurídica pluralista, democrática e participativa a legitimidade não se funda na legalidade positiva, mas resulta da consensualidade das práticas sociais instituintes e das necessidades reconhecidas como ‘reais’, ‘justas’ e ‘éticas" (Wolkmer, 1993).

Com efeito, nota-se que a história política do Brasil é marcada por golpes, usurpações do poder político e pouca participação popular nas decisões da vida política, pelo que parece o mesmo povo que assistiu à proclamação de forma bestializada em 1989¹⁰, permaneceu à margem dos acontecimentos políticos por mais de duzentos anos.

O contexto histórico atual brasileiro, por sua vez, se mostra igualmente conturbado, de modo que a população tende a possuir um descrédito nas instituições políticas e até mesmo

⁹ Tal projeto buscava congelar os gastos públicos, limitando a receita distribuída para setores como saúde e educação ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

¹⁰ Expressão utilizada pelo ministro Aristides Lobo acerca da proclamação da República em 1889 “a proclamação ocorreu às vistas de um povo que assistiu tudo de forma bestializada.”

judiciais. A corrupção e a divulgação de escândalos são tão rotineiros que geram a banalização da função política e a consequente quebra do sentimento de representatividade.

No mesmo sentido surgem personagens fortes, de diferentes ideologias, os quais se intitulam os únicos capazes de acalmar o cenário econômico e político atual, características se mostram propícias para a instalação de governos autoritários, o que pode ser confirmado através da análise histórica das ilegitimidades feitas no presente artigo.

Assim, o grande desafio a ser atingido é fazer com que o brasileiro aprenda com os acontecimentos políticos anteriores, e que a legitimidade do poder político vá além da mera conformidade com o procedimento legal¹¹, sendo pautada na aceitação geral expressa através do consentimento e revestida de credibilidade, por meio da participação e fiscalização dos governados. (Baracho, 1985).

¹¹ De fato, a idéia de que a legitimidade se produz pelo consenso social ganha cada vez mais corpo, afastando a postura legalista, produzindo um novo conceito. *"Hoje, ele [o conceito de legitimidade] significa a convicção, realmente, da legitimidade do direito, da obrigatoriedade de determinadas normas ou decisões, ou do valor dos princípios que as justificam. Mas apesar de tudo isso só se conseguiu chegar a uma pergunta: como é possível a convicção rela da legalidade ou da força compulsiva desta decisão quando só alguns é que decidem?"* (Niklas Luhman, Legitimação Pelo Procedimento, Editora UNB, página 29 apud Baracho, 1985)

BIBLIOGRAFIA

ABREU, Alzira Alves. **Dicionário histórico** – biográfico da Primeira Republica 1889-1930. FGV, editora CPDOC, 2015. ISBN: 978-85-225-1658-2.

AURÉLIO, Daniel Rodrigues. **Dossiê Getúlio Vargas**. São Paulo, Editora Universo dos Livros, 2009. 128 p. ISBN 978-85-7930-026-4.

BONAVIDES, Paulo e ANDRADE, Paes. **História Constitucional do Brasil**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1991.

BRAICK, Patricia Ramos e MOTA, Myriam Becho. **História das Cavernas ao terceiro milênio**. Editora Moderna. 2009.

CAMPOS, Manuel Fontaine. **Natureza, origem e exercício do poder político**, 2009.

DOLHNIKOFF, Míriam. **História do Brasil Império**. São Paulo: editora Contexto. 2017.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação desenvolvimento da educação, 2. Ed., 1995. ISBN: 85-314-0240-9.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). **Relatório ICJ Brasil**. São Paulo, 1º SEMESTRE / 2016. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/17204/Relatorio-ICJBrasil_1_sem_2016.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 jun. 2017.

GUARESCHI, Pedrinho A. Mídia e democracia: o quarto versus o quinto poder. Porto Alegre: **Revista Debates**, v.1, n.1, p.6-25, jul. – dez. 2007.

IBOPE. **Índice de Confiança Social**. 2015. Disponível em: <http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Documents/ics_brasil.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2017.

IERI, Mauricio. Sinais de decadência: a derrota do regime militar na Novembrada. **Revista Santa Catarina em História**, Florianópolis, v.5, n.2, 2011. Disponível em: <<file:///C:/Users/win8/Downloads/124-2010-1-PB.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

JAMBEIRO, O., et al. Tempos de Vargas: o rádio e o controle da informação [online]. Salvador: **EDUFBA**, 2004. 191 p. ISBN 85-232-0310-9. Available from SciELO Books.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Legitimidade do poder**. 1985.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**, V.2, Editora UNB.

PAIXÃO, Cristiano. Direito, política, autoritarismo e democracia no Brasil: da Revolução de 30 à promulgação da Constituição da República de 1988. Araucaria. **Revista Iberoamericana de Filosofía, Política y Humanidades**, año 13, nº 26. Segundo semestre de 2011. Pp. 146–169.

CNI-IBOPE. Avaliação do Governo. **Brasília**, v. 7, Número 1, março de 2017 - ISSN 2317-7012. Disponível em: <
<file:///C:/Users/win8/Documents/materias%20estudo/ARTIGOS%20JURIDICOS/AvalGoverno-mar17.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2017.

REZENDE, Maria José. **A ditadura Militar no Brasil: Repressão e Pretensão de Legitimidade 1964-1984**. Londrina, Editora Universidade Estadual de Londrina, v.1, 2013 - ISBN 978-85-7216-695-9.

ROSSI, Vanberto José. **As duas faces do primeiro Governo Vargas**. UNESP, 2012. Disponível em: . Acesso em: 18 jun. 2014.

SANDES, Noé Freire. Entre a memória e a história. **História Revista**, 8 (1\2): 141-158, jan\dez. 2003.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. As barbas do imperador. Dom Pedro o monarca dos trópicos.

SEMANA DE CIENCIAS SOCIAIS 50 ANOS DO GOLPE MILITAR, XXV, 2014. Londrina, Paraná. Anais: Ditadura Vargas e Os Atuais Governos Brasileiros: Uma Abordagem Teórica Dos Conceitos De Revolução Passiva, Hegemonia, Bloco No Poder, Força E Consenso, Ramos, Marcio R. Vieira, Universidade Estadual de Londrina, 2014.

TOLEDO, Caio Navarro. 1964: **O golpe contra as reformas e a democracia**. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 24, nº 47, p.13-28 – 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbh/v24n47/a02v2447.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2017.

WOLKMER, Antônio Carlos. Uma Nova Conceituação Crítica de Legitimidade, RT **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política** 05, página 31.1993.